

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, empresa de economia mista vinculada à Secretaria das Cidades, com sede na Rua Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Vila União, CEP 60.422-901, doravante denominada **CAGECE**, por intermédio do **COMITÊ DE CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANO ODONTOLÓGICO**, criado através da **PORTARIA Nº 246/19/DPR**, anexa a este Edital, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento, com fulcro no art. 30 da Lei nº 13.303/16, e no art. 37, XXI da Constituição Federal, com o objetivo de contratar **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS EMPREGADOS DA CAGECE, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS NÃO EMPREGADOS, TITULARES ESPECIAIS E DEPENDENTES**. O credenciamento será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Ficha de Dados do Representante Legal;
- c) Anexo III – Declaração de Habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes;
- e) Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento.
- f) Anexo VI – Portaria nº 246/19/DPR.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Operadoras de Plano de Assistência Odontológica para prestação de serviço aos empregados da Cagece, ocupantes de cargos comissionados não empregados, titulares especiais e dependentes, com cobertura eletiva em todo o Estado do Ceará e de urgência e/ou emergência em todo território nacional, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

2. ENDEREÇO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. A entrega dos documentos de habilitação do presente credenciamento deverá ser protocolada na Sede da Cagece, contendo toda a documentação pertinente, sempre em dias úteis, no local abaixo especificado, a partir da data de publicação deste Edital:

ENDEREÇO: GERÊNCIA DE PESSOAS (GEPES) - RUA LAURO VIEIRA CHAVES, Nº 1030, BAIRRO VILA UNIÃO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.422-901.

HORÁRIOS: 08:00 ÀS 12:00 E 13:00 ÀS 17:00.

2.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, observarão, para todos os efeitos, o horário de Fortaleza/Ceará.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do credenciamento toda e qualquer sociedade regularmente estabelecida no país, constituída há mais de um ano, cujo objetivo social seja a prestação de Assistência Odontológica, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.

3.2. Serão credenciadas as empresas comerciais e prestadoras de serviços que apresentem documentação completa, comprovando a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

3.3. É **vedada** a participação direta ou indiretamente de empresas comerciais e prestadoras de serviços:

- a) Consorciadas ou grupo de empresas;
- b) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam membros da administração da Cagece;
- c) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
- d) Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Cagece;
- e) Que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4. O registro cadastral deverá ser realizado e atualizado anualmente pelas empresas credenciadas, por meio do Portal do Fornecedor da Cagece, endereço: <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

3.4.1. É facultado a Cagece descredenciar a empresa que não proceder à atualização do registro cadastral, podendo acarretar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 12 deste documento.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2. Qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser protocolados na Sede da Cagece, endereçados a Gerência de Pessoas – Gepes, em Fortaleza, situada no endereço apresentado no item 2.1, aos cuidados do Coordenador do Comitê de Credenciamento de Operadoras de Plano Odontológico, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

4.3.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo responsável que o receber. Além disto, o referido responsável deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário;

4.3.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

4.3.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

4.3.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa;

4.3.5. O Comitê decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da sua protocolização, apoiada se necessário pelas Unidades de Serviço específicas, conforme o caso;

4.3.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame;

4.3.7. A Cagece não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizados fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital;

4.3.8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no site da Cagece (www.cagece.com.br).

5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos devem ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.

5.2. Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido ao Comitê de Credenciamento de Operadoras de Plano Odontológico, conforme Anexo III, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens.

5.3. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação técnica; Qualificação econômico-financeira; e, Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

5.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

5.4.1. Registro da operadora na Agência Nacional de Saúde;

5.4.2. Registro dos produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

5.4.3. Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais;

5.4.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício;

5.4.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.4.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

5.4.8. Inscrição da Operadora no Conselho Regional de Odontologia.

5.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

5.5.1. Prova de situação regular perante o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, através da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**.

5.5.2. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.6. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.1. Indicar pessoal técnico adequado e qualificado estabelecido no Estado do Ceará disponível para realização do objeto da contratação, por intermédio da relação atualizada dos profissionais de odontologia, que deve ser composta de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) cirurgiões-dentistas e 150 (cento e cinquenta) especialistas, atendendo no mínimo as especialidades constantes no subitem 3.2.2. do Anexo I. A relação dos profissionais deverá conter nome, endereço de atendimento e telefone.

5.6.2. Comprovar a existência, através de declaração, de uma central de atendimento telefônica, aplicativo ou site, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para recebimento de informações, sugestões e/ou reclamações sobre o plano e principalmente sobre os locais credenciados no qual deverá ser informado ao beneficiário o número de protocolo para acompanhamento da ocorrência.

5.6.3. Comprovar, através de declaração, a existência de no mínimo 1 (uma) clínica/hospital credenciado em Fortaleza, para atendimento dos casos de urgência com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.6.4. Comprovar a existência, através de declaração, de, no mínimo, 10 (dez) clínicas próprias/credenciadas em todo Estado do Ceará, sendo, pelo menos 5 (cinco) em Fortaleza.

5.6.5. Comprovar a disponibilidade na rede credenciada, através de declaração, de, no mínimo, 5 (cinco) cirurgiões-dentistas/especialistas credenciados em cada uma das Unidades de Negócio do Interior, preferencialmente nos municípios de Acopiara, Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Quixadá, Russas, Sobral e Tianguá, conforme especificado no item 3.2.4 do Anexo I.

5.6.6. Apresentar relação de pelo menos 03 (três) clínicas de radiologia em Fortaleza e pelo menos 01 (uma) em cada região das Unidades de Negócio do Interior, preferencialmente nos municípios de Acopiara, Crateús, Itapipoca, Juazeiro do Norte, Quixadá, Russas, Sobral e Tianguá, conforme especificado no item

3.2.4 do Anexo I, constando endereço e no mínimo 1 (um) telefone para informações, sendo observados os serviços garantidos no item 3.2.2. do Anexo I.

5.6.7. Apresentar prova de registro do produto (plano) na Agência Nacional de Saúde – ANS, com validade na data de apresentação com a cobertura exigida para atendimento às regras deste Termo.

5.6.7.1. O plano cotado deverá atender no mínimo as exigências do Termo de Referência, bem como atender o rol mínimo de serviços exigidos pela ANS para as operadoras do plano odontológico.

5.6.8. Apresentar Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) da Operadora, fornecido pela ANS de acordo com a última informação divulgada pela ANS.

~~5.6.9. Apresentar prova de registro cadastral no Portal do Fornecedor da Cagece por meio de certificado emitido no site (<https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>).~~

5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da instituição, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento.

5.7.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Já a licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

5.8. Declaração da requerente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o MODELO DE DECLARAÇÃO – ANEXO IV.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.

6.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

6.3. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.4. Para controle da "Documentação para Habilitação", conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:

– 5/54 (folha 5 do total de 54);

– 1/25 (folha 1 do total de 25).

6.5. O requerimento de credenciamento (Anexo III) obrigatoriamente instruído com os documentos de habilitação deverão ser entregues no horário e local indicados no item 2.1 deste Edital, sendo permitida também a remessa postal para este endereço.

6.6. A entrega da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.7. A Cagece poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

6.8. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

6.9. As solicitações de credenciamento serão analisadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação de habilitação, restando, após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente Edital.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O credenciamento será processado e julgado por Comitê nomeado pela Cagece, que deferirá ou indeferirá a solicitação de credenciamento de acordo com as disposições contidas no presente Edital e seus anexos.

7.2. Os documentos apresentados serão apreciados pelo Comitê que credenciará a Empresa interessada cuja documentação não contenha vícios de qualquer natureza.

7.3. Abertos os trabalhos da reunião, faculta-se ao Comitê de Credenciamento promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das empresas participantes, caso necessário.

7.4. Após adoção das providências pelo Coordenador do Comitê de Credenciamento, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.5. O Comitê efetuará a análise da "Documentação para Habilitação" apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.6. Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste Edital serão analisados pelo Comitê nomeado pela Cagece.

7.7. Da Inabilitação:

7.7.1. Será inabilitado o requerente que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.7.2. Constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a Empresa interessada os motivos da inabilitação.

7.7.2.1. Caso seja sanado o motivo da inabilitação, a empresa requerente poderá apresentar documentação complementar entre o 5º dia útil e o 20º dia útil a contar da data do recebimento do ofício. Após este prazo, a empresa requerente poderá iniciar novo processo de credenciamento entregando toda a documentação, observado o prazo de vigência do presente Edital.

7.8. Da Habilitação:

7.8.1. A habilitação da Operadora de Plano de Assistência Odontológica, conforme as regras deste edital, não gera qualquer garantia de adesão mínima por parte dos prováveis usuários.

7.8.2. O requerente perderá a sua condição de credenciado até a contratação, se a Cagece tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que invalide sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

7.8.3. Decorrida a fase de habilitação, havendo interesse de desistência, o requerente deverá informar a Cagece formalmente.

7.9. Publicação da Habilitação

7.9.1. Será publicada no site da Cagece (www.cagece.com.br), em ordem alfabética, a lista de empresas habilitadas no Credenciamento com seu respectivo **Índice de Desempenho de Saúde Suplementar – IDSS**.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das decisões proferidas pelo Comitê, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, que deverão ser dirigidos ao Comitê de Credenciamento de Operadoras de Plano Odontológico.

8.2. Os recursos referentes ao indeferimento das solicitações de credenciamento poderão ser interpostos no

prazo de **03 (três) dias úteis** contados do dia subsequente a intimação dos atos. Os recursos serão analisados pelo Comitê nomeado pela Cagece.

8.3. Os recursos deverão ser protocolizados na Cagece e encaminhados à Gerência de Pessoas – Gepes, situada na sede da Cagece, sempre em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

8.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de **03 (três) dias úteis**.

8.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no site da Cagece (www.cagece.com.br).

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de **05/12/2019 até o dia 04/12/2021**.

9.1.1. O prazo deste Edital poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração.

10. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas habilitadas ao credenciamento serão comunicadas por meio de ofício, ocasião em que serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Cagece.

10.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento público, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta do Termo de Credenciamento que integra este Edital (Anexo V).

10.3. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

10.4. A empresa convocada deverá comparecer para celebrar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação que será realizada por via postal, com aviso de recebimento. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período caso devidamente justificado.

10.4.1. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo do item 10.4 acarretará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 12 deste documento.

10.5. No momento da assinatura, a empresa deverá apresentar garantia de execução do Termo de Credenciamento, conforme item 15 deste Termo.

10.6. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será celebrado e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) o extrato do Termo de Credenciamento com a empresa habilitada e divulgado em Sítio eletrônico da Cagece.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Por infração a normas legais e de credenciamento, a empresa será impedida de nova habilitação por até 6 (seis) meses nos seguintes casos:

11.1.1. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

11.1.2. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.3. Não proceder à atualização do registro cadastral do item 3.4.

11.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo do item 10.4 será entendida como desistência, a não ser que a empresa tenha solicitado dilação de prazo.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá ser declarado rescindido caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e anexos, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

12.2. As partes poderão solicitar a qualquer tempo a rescisão do Termo de Credenciamento, caso não haja mais interesse, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, desde que informado a outra parte com **30 (trinta) dias** de antecedência a intenção de rescindir, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.

12.3. Em função da assinatura de um novo Termo de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

12.4. Os Termos de Credenciamento podem ser alterados mediante termo aditivo, ocorrendo uma das hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303/16, assinado por ambas as partes e publicado o extrato do Diário Oficial do Estado.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

13.1. A Cagece poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo de ofício por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

14. DA GARANTIA

14.1. O Credenciado oferecerá como caução da execução do termo de credenciamento, uma das seguintes modalidades, a critério da Cagece, optando por uma das garantias a seguir:

I. Carta Fiança Bancária;

II. Seguro-Garantia;

III. Espécie (depósito em conta-corrente de titularidade da Cagece).

14.2. Na garantia para a execução do termo de credenciamento deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência.

14.3. Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a Empresa Credenciada deverá apresentar como garantia inicial um valor correspondente a 1% de $(A \times B \times C)$, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo de Credenciamento, onde:

A = Número de beneficiários previsto no item 3.1 do Anexo I

B = Valor unitário do item 3.1.1

C = Número de meses de vigência do termo de credenciamento.

14.3.1. O valor da garantia não poderá ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

14.4. A cada 6 (seis) meses será revisado o valor do montante da garantia, de forma que a Credenciada ajuste a garantia para o período seguinte, considerando 1% de $(A \times B)$, onde:

A = média das 6 (seis) últimas faturas já pagas pelo contrato

B = Número de meses de vigência do termo de credenciamento.

14.4.1. O valor da garantia não poderá ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

14.4.2. A Cagece solicitará o ajuste do valor da garantia de forma que a cobertura abranja todo o período do Termo de Credenciamento acrescido de 90 (noventa) dias.

14.5. A devolução da garantia estabelecida neste subitem dar-se-á mediante abertura de processo junto a Cagece, pelo credenciado, com ofício emitido em papel timbrado, informando o domicílio bancário de titularidade da empresa e anexo cópia do Termo de Recebimento Definitivo - TRD devidamente assinado pelas partes.

14.6. Para efeito de devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pelo CREDENCIADO, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta de poupança, calculada "pro rata die".

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital.

15.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para o credenciamento/contratação.

15.3. Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via e-mail, exceto os expressamente previstos neste edital e documentos solicitados em caráter de diligência, a critério da Cagece.

15.4. A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pelo próprio participante somente poderá ser suprida por ele mesmo ou por seu representante legal com poderes para esse fim.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

15.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade onde está situada a sede da Cagece promotora do credenciamento.

15.7. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser protocolados na Sede da Cagece, endereçados a Gerência de Pessoas - Gepes, em Fortaleza situada no endereço apresentado no item 2.1, aos cuidados do Comitê de Credenciamento de Operadoras de Plano Odontológico.

15.7.1. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço da Sede da Cagece descrito neste Edital, sempre em dias úteis e em horário comercial.

16. FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro Termo de Credenciamento será competente a Seção Judiciária da Justiça Estadual no Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Fortaleza.

Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2019.

COORDENADOR DO COMITÊ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: GERÊNCIA DE PESSOAS – GEPES.

2. OBJETO: Credenciamento de Operadoras de Plano de Assistência Odontológica para prestação de serviço aos empregados da Cagece, ocupantes de cargos comissionados não empregados, titulares especiais e dependentes, com cobertura eletiva em todo o Estado do Ceará e de urgência e/ou emergência em todo território nacional de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. DO UNIVERSO DE PROVÁVEIS USUÁRIOS

3.1.1. O universo provável de usuários é de 5.015 (cinco mil e quinze) pessoas, distribuídas nas faixas etárias, conforme segue:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
00 A 18		815	815
19 A 23	2	199	201
24 A 28	59	299	358
29 A 33	185	178	363
34 A 38	165	222	387
39 A 43	215	173	388
44 A 48	112	119	231
49 A 53	43	144	187
54 A 58	148	276	424
A partir de 59	557	1.104	1.661
TOTAIS	1.486	3.529	5.015

3.1.2. O universo é variável de acordo com a adesão dos empregados.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Assistência Odontológica

3.2.1. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO PLANO

A Credenciada, após a assinatura do termo de credenciamento, deverá permanecer a estrutura apresentada para habilitação durante toda a vigência do contrato, além da estrutura especificada abaixo:

3.2.1.1. Manter as quantidades de credenciamentos exigidos neste termo, durante todo o período de vigência contratual. Em caso de descredenciamento de algum credenciado (cirurgião-dentista/clínica) constante de qualquer das listas apresentadas, a Credenciada deverá substituí-lo por outro constante da mesma lista apresentada neste termo, sendo indispensável o aviso prévio de descredenciamento, por escrito, em período não superior a 30 (trinta) dias.

3.2.1.2. Obrigatoriamente fornecer, sempre que lhe for solicitado, relatório dos custos dos procedimentos, em que constem todos os serviços, materiais, honorários e demais itens utilizados na prestação do objeto deste credenciamento, com seus respectivos valores, por beneficiário, independentemente da sua natureza de beneficiário.

3.2.1.3. Não intervir na escolha do cirurgião-dentista e/ou clínica para o atendimento eletivo, ficando esta a critério do usuário.

3.2.1.4. Disponibilizar, sem ônus para a Cagece, uma unidade móvel a título de prevenção bucal, nos eventos anuais da Semana de Saúde do Trabalhador que acontecerão na Sede da Cagece em Fortaleza e nas Sedes das Unidades de Negócio da capital e interior. O calendário será divulgado com antecedência para a Credenciada e o período de permanência em cada Unidade é de, no máximo, cinco (05) dias.

3.2.1.5. A operadora deverá ofertar o Plano-Referência, nos termos do art. 10 da Lei 9.656/98, e ainda o seguinte:

a) Inexistência de qualquer tipo de carência para os beneficiários titulares e dependentes, bem como para os beneficiários titulares especiais e seus dependentes inscritos nos primeiros 60 (sessenta) dias a partir do início do termo de credenciamento;

- b) Inexistência de qualquer tipo de carência dos beneficiários titulares e seus dependentes, inscritos em até 30 (trinta) dias após o início da condição do vínculo empregatício com a Credenciante;
- c) Inexistência de qualquer tipo de carência para inscrição de filho natural ou adotivo como beneficiário, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do dia do parto ou da adoção;
- d) Inexistência de qualquer tipo de carência para adesão de cônjuge em até 30 (trinta) dias da data do casamento mediante apresentação da certidão de casamento;
- e) Inexistência de qualquer tipo de carência para adesão de companheiro(a) em até 30 (trinta) dias da data de formalização da união estável, mediante apresentação da escritura pública ou declaração marital autenticada em cartório e dos comprovantes de residência em comum;
- f) Inexistência de qualquer taxa de inscrição;
- g) Métodos complementares de diagnóstico e tratamento, que sejam cobertos pelo plano ofertado no certame e registrado na ANS, executado em serviços reconhecidamente capacitados e que atendam convenientemente aos usuários;
- h) Serviço de urgência e emergência nos Estados da Federação e do Distrito Federal;
- i) Em caso de indisponibilidade de prestador integrante da rede ou da inexistência de prestador no Município, se o beneficiário for obrigado a pagar os custos do atendimento, a operadora deverá reembolsá-lo no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso, conforme previsto na Resolução Normativa da ANS - RN N° 259, de 17/06/2011 e suas alterações posteriores.

3.2.2. COBERTURAS

3.2.2.1. Especialidades Odontológicas Cobertas

Atender aos procedimentos abaixo listados e aos demais previstos no Rol de procedimentos da RN338 da Agência Nacional de Saúde - ANS e suas atualizações.

NOMENCLATURA	
I.	DIAGNOSTICO
	Consulta Inicial
	Exame histopatológico
II.	URGÊNCIA
	Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial
	Tratamento em caso de Odontalgia aguda/Pulpectomia/Necrose
	Imobilização dentária temporária
	Recimentação de peça/trabalho protético
	Tratamento de Alveolite
	Colagem de fragmentos
	Incisão e drenagem de abscesso extraoral
	Incisão e drenagem de abscesso intra oral
	Reimplante de dente Avulsionado
	Redução de luxação da ATM
	Tratamento de abscesso periodontal
	Tratamento de odontalgia aguda
III.	RADIOLOGIA
	Radiografia Periapical
	Radiografia interproximal (Bite-Wing)
	Radiografia Oclusal
	Radiografias Múltiplas (periapical ou interproximal)
	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (Ortopantomografia)
IV.	PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL
	Atividade Educativa (orientação de higiene e saúde bucal)
	Evidenciação de placa bacteriana
	Profilaxia / Polimento Coronário
	Fluorterapia (Aplicação tópica de flúor)
	Aplicação de selante
	Dessensibilização dentária

	Remineralização dentária
V.	DENTÍSTICA
	Aplicação de carioestático
	Adequação do meio bucal
	Restauração temporária/tratamento expectante
	Restaurações amálgama ou resina de 1 face
	Restaurações amálgama ou resina de 2 faces
	Restaurações amálgama ou resina de 3 faces
	Restaurações amálgama ou resina de 4 faces ou faceta direta
	Restaurações de ângulos
	Restauração a Pino
	Restauração de superfície radicular
	Núcleo de preenchimento
	Ajuste oclusal
	Recimentação de Peça Protética
	Tratamento restaurador atraumático
VI.	PERIODONTIA
	Raspagem Supra-gengival, alisamento e polimento coronário
	Raspagem Sub-gengival, alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal
	Imobilização dentária temporária
	Gengivectomia/Gengivoplastia
	Gengivectomia/Gengivoplastia por indicação restauradora ou protética
	Rasp. de cálculo com curetagem de bolsas supra e infra óssea, alisamento e polimento radicular
	Aumento coroa clínica
	Cunha distal e proximal
	Cirurgia periodontal a retalho
	Sepultamento radicular
VII.	ENDODONTIA
	Capecamento pulpar direto – excluindo restauração final
	Pulpotomia
	Remoção de obturação radicular
	Remoção de núcleo intraradicular/corpo estranho
	Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto
	Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos
	Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos
	Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais
	Tratamento endodôntico em dentes decíduos
	Retratamento de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares.
	Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
	Tratamento de perfuração radicular
VIII.	CIRURGIA
	Alveoloplastia
	Apicectomia Unirradicular
	Apicectomia birradicular
	Apicectomia Triradicular
	Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
	Apicectomia birradicular com obturação retrógrada
	Apicectomia triradicular com obturação retrógrada
	Aumento de coroa clínica
	Biopsia
	Cirurgia de torus unilateral
	Cirurgia de torus bilateral

	Cirurgia de torus palatino
	Correção de bridas musculares
	Excisão de mucocele
	Excisão de rânula
	Exodontia a retalho
	Exodontia de raiz residual
	Exodontia simples
	Exodontia múltipla
	Exodontia de dente decíduo
	Exodontia de dente permanente
	Exodontia de dente incluso/impactado
	Gengivectomia
	Redução cruenta (Fratura alvéolo dentária)
	Redução incruenta (Fratura alvéolo dentária)
	Frenectomia labial
	Frenectomia lingual
	Remoção de dentes retidos (Inclusos, semi-inclusos ou impactados)
	Sulcoplastia
	Ulectomia
	Ulotomia
	Hemissecção com ou sem amputação radicular
	Amputação radicular com ou sem obturação retrógrada
	Apicetomia com ou sem obturação retrógrada
	Aprofundamento/aumento de vestibulo
IX.	ODONTOPEDIATRIA
	Selantes
	Pulpotomia
	Tratamento endodôntico em decíduos
	Exodontia de dentes decíduos
	Ulotomia/Ulectomia
	Restauração Resina ou reconstrução
	Ionômetro de vidro
X.	PROTESE
	Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de RMF (restauração metálica fundida)
	Reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui peça protética
	Reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui peça protética
	Reabilitação com núcleo metálico fundido / núcleo pré-fabricado – inclui peça protética
	Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária – inclui peça protética
XI.	ORTODONTIA

3.2.2.2. Tratamento Ortodôntico

3.2.2.2.1. A Cagece não arcará com os custos do Tratamento Ortodôntico, inclusive aparelho, kit ortodôntico e taxa de manutenção mensal.

3.2.2.2.2. O empregado que optar pelo tratamento ortodôntico do titular e/ou dependente pagará um valor de manutenção mensal de até **R\$75,00 (setenta e cinco reais)** por beneficiário diretamente ao profissional dentista.

3.2.2.2.3. O empregado arcará com o custo do aparelho e kit Ortodôntico, devendo para estes casos serem pagos diretamente pelo beneficiário ao profissional dentista. O custo do aparelho ortodôntico, com o fornecimento de todas as peças, variará de acordo com o tratamento a ser adotado, podendo este valor ser parcelado em no mínimo 4 vezes.

3.2.2.2.4. Para a aquisição do Kit Ortodôntico, será garantido um desconto de pelo menos **50% (cinquenta por cento)** nas clínicas credenciadas do plano, observados os valores de tabela praticados no mercado.

3.2.3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

3.2.3.1. O grupo de beneficiários (titulares e dependentes) está descrito no ANEXO A deste Termo. Este grupo poderá ser alterado pela Credenciante a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 dias à Credenciada.

3.2.3.2. Um beneficiário só poderá fazer a adesão a uma única CREDENCIADA. Os dependentes só poderão optar pela mesma credenciada de seu titular.

3.2.3.3. Em caso de óbito do titular, um de seus dependentes, cadastrado no plano, passará a condição de titular nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98.

3.2.3.4. Após a adesão ao Plano Odontológico pelo empregado da Cagece e seus dependentes, o titular poderá solicitar a Gerência de Pessoas a exclusão de beneficiário, ficando ciente que esta solicitação só terá efeito a partir da data de ciência pela operadora.

3.2.3.5. A cobrança dos serviços dos TITULARES ESPECIAIS (Anexo A) e seus dependentes será feita mediante envio de boleto bancário diretamente ao endereço do titular especial emitido pela Credenciada. A Cagece não tem responsabilidade sobre o pagamento desses boletos.

3.2.3.6. O valor unitário para os titulares especiais e seus dependentes será o mesmo valor unitário contratado para os titulares e seus dependentes.

3.2.3.7. Todo e qualquer beneficiário TITULAR ESPECIAL (Anexo A) e respectivos dependentes deverá garantir após adesão o pagamento do boleto, no mínimo, de 3 (três) mensalidades consecutivas. Em havendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, o beneficiário perderá o direito ao benefício.

3.2.3.8. Todo e qualquer beneficiário que caso solicite sua exclusão e posterior reinclusão no prazo de até 30 dias na mesma operadora, está isento de cumprimento normal de novo período de carência se já tiver garantido o pagamento, no mínimo, de 12 (doze) mensalidades consecutivas, salvo em caso de óbito do titular.

3.2.3.9. Para os aposentados por invalidez e seus dependentes, ultrapassado o período de 36 (trinta e seis) meses, serão aplicadas as regras dos subitens 3.2.3.5, 3.2.3.6, 3.2.3.7 e 3.2.3.8.

3.2.4. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO ATENDIMENTO

Os planos terão abrangência geográfica conforme a seguir:

a) Em toda Região Metropolitana de Fortaleza;

b) E nas Unidades de Negócio do Estado do Ceará conforme especificado abaixo:

Unidade de Negócio Bacia do Acaraú e Coreaú - UN-BAC (Sede: Sobral): Acaraú, Alcântaras, Bela Cruz, Cariré, Coreaú, Cruz, Forquilha, Frecheirinha, Groaíras, Hidrolândia, Ipu, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Massapê, Meruoca, Moraújo, Morrinhos, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Sobral, Senador Sá, Uruoca, e Várzea da Volta.

Unidade de Negócio Bacia do Parnaíba – UN-BPA (Sede: Crateús): Aarendá, Catunda, Crateús, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril.

Unidade de Negócio Bacia do Banabuiú – UN-BBA (Sede: Quixadá): Banabuiú, Boa Viagem, Capistrano, Canindé, Caridade, Choró, Dep. Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Ibicuitinga, Itapiúna, Itatira, Jaguaratama, Madalena, Milhã, Mombaça, Morada Nova, Ocara, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu, Solonópole.

Unidade de Negócio Bacia do Salgado – UN-BSA (Sede: Juazeiro do Norte): Abaiara, Altaneira, Aurora, Baixo, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririaçu, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Santana do Cariri, Umari e Várzea Alegre.

Unidade de Negócio Bacia Metropolitana – UN-BME (Sede: Fortaleza): Acarape, Aquiraz, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Beberibe, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Guaiuba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Pindoretama e Redenção.

Unidade de Negócio Bacia do Curú e Litoral – UN-BCL (Sede: Itapipoca): Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Miraíma, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama.

Unidade de Negócio Bacia do Alto Jaguaribe – UN-BAJ (Sede: Acopiara): Acopiara, Aiuaba, Antonina

do Norte, Araripe, Arneiroz, Assaré, Campos Sales, Cariús, Catarina, Icó, Iguatu, Jucás, Orós, Parambú, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Tarrafas e Tauá.

Unidade de Negócio Bacia do Baixo e Médio Jaguaribe – UN-BBJ (Sede: Russas): Alto Santo, Aracati, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Nova Jaguaribara, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixerê, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.

Unidade de Negócio Bacia da Serra da Ibiapaba – UN-BSI (Sede: Tianguá): Barroquinha, Camocim, Carnaubal, Chaval, Croata, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Varjota, Viçosa do Ceará.

3.2.5. DAS CARÊNCIAS

3.2.5.1. Para beneficiários inscritos fora do período isento de carências, a Credenciada poderá exigir o cumprimento das seguintes carências, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas atualizações:

Procedimentos	Prazo de Carência (horas ou dias)
Urgência e Emergência	24 horas
Diagnóstico	24 horas
Extração simples/curativo	24 horas
Consultas	15 dias
Prevenção em saúde bucal	15 dias
Radiologia simples	15 dias
Documentação Ortodôntica	30 dias
Radiologia	30 dias
Dentística	60 dias
Cirurgia	60 dias
Endodontia	60 dias
Tratamentos para disfunção têmporo mandibular	60 dias
Periodontia	90 dias
Ortodontia	90 dias
Próteses	180 dias
Demais Procedimentos	180 dias

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Cagece.

4.1.1. A Cagece descontará do empregado parte das despesas decorrentes do plano odontológico, conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

5. GARANTIA

5.1. O Credenciado oferecerá como caução da execução do termo de credenciamento, uma das seguintes modalidades, a critério da Cagece, optando por uma das garantias a seguir:

I. Carta Fiança Bancária;

II. Seguro-Garantia;

III. Espécie (depósito em conta-corrente de titularidade da Cagece).

5.2. Na garantia para a execução do termo de credenciamento deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência.

5.3. Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a Empresa Credenciada deverá apresentar como garantia inicial um valor correspondente a 1% de (A x B x C), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo de Credenciamento, onde:

A = Número de beneficiários previsto no item 3.1 do Anexo I

B = Valor unitário do item 3.1.1

C = Número de meses de vigência do termo de credenciamento.

5.3.1. O valor da garantia não poderá ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

5.4. A cada 6 (seis) meses será revisado o valor do montante da garantia, de forma que a Credenciada ajuste a garantia para o período seguinte, considerando 1% de (A x B), onde:

A = média das 6 (seis) últimas faturas já pagas pelo contrato

B = Número de meses de vigência do termo de credenciamento.

5.4.1. O valor da garantia não poderá ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

5.4.2. A Cagece solicitará o ajuste do valor da garantia de forma que a cobertura abranja todo o período do Termo de Credenciamento acrescido de 90 (noventa) dias.

5.5. A devolução da garantia estabelecida neste subitem dar-se-á mediante abertura de processo junto a Cagece, pelo credenciado, com ofício emitido em papel timbrado, informando o domicílio bancário de titularidade da empresa e anexo cópia do Termo de Recebimento Definitivo - TRD devidamente assinado pelas partes.

5.6. Para efeito de devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pelo CREDENCIADO, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta de poupança, calculada "pro rata die".

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A Cagece pagará ao credenciado a importância de **R\$18,00 (dezoito reais)** por beneficiário que aderir ao plano odontológico, a ser pago com recursos próprios.

6.2. No valor estabelecido no item acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, encargos sociais, seguros, benefícios diversos, tributos e quaisquer outros serviços que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

6.3. Os preços dos serviços constantes neste Termo poderão ser reajustados anualmente, a critério da Cagece até o percentual máximo de variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, observado o valor praticado no mercado, ou por outro índice que, por medida governamental, o substitua.

6.3.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$VUR(i) = \frac{VU(o) \times I(i)}{I(o)}$$

onde,

VUR(i) = valor por usuário reajustado;

VU(o) = valor por usuário a ser reajustado;

I(i) = índice da data em que couber o reajuste;

I(o) = índice da data de publicação deste edital ou do último reajuste.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no trigésimo dia contado da data do encerramento da medição, devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no item 7.4, mediante crédito em conta-corrente em nome da credenciada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

7.1.1. A partir da data do encerramento da medição, o fornecedor tem 5 (cinco) dias para apresentar todos os documentos complementares. Caso seja ultrapassado este prazo, os 30 dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega da nota fiscal e do último documento

complementar exigido no subitem 7.4.

7.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à credenciada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 7.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à credenciada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital de credenciamento.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos complementares a medição:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.7. A Cagece não aceita cobrança bancária.

7.8. A Credenciante deverá providenciar a cobrança direta e em separado aos titulares especiais e seus dependentes, que por definição da Cagece, permaneçam no Plano, porém sem possibilidade de desconto em folha.

7.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal dos serviços realizados, tomando-se por base o quadro de beneficiários efetivos do mês da cobertura dos serviços, **a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente**, comprovando a prestação dos serviços, devidamente certificados pela Gepes - Gerência de Pessoas da Cagece.

7.10. Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a Cagece se obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido ou qualquer outro que a Cagece se obrigue em função da natureza jurídica da Credenciada.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Por infração a normas legais e de credenciamento será rescindido o Termo de Credenciamento nos seguintes casos:

8.1.1. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, sem consentimento prévio da Cagece;

8.1.2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.1.3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste Edital, garantida a prévia defesa, conforme subitem 8.2, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em credenciamento da Cagece e impedimento de contratar com a Cagece, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4. A Advertência será enviada por escrito, através de ofício emitido pela Gepes – Gerência de Pessoas, nos casos em que não ensejar multa ou suspensão temporária;

8.3.5. As multas serão aplicadas nos casos abaixo, conforme os percentuais determinados:

Eventos	Nº. de Ocorrências	Valor da Multa
Desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Credenciante, sem o aviso prévio de no mínimo 60 dias.	1	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
Suspensão injustificada de procedimentos marcados para beneficiários da Credenciante.	3 vezes com o mesmo cirurgião-dentista ou clínica, em prazo inferior a 1 (um) ano.	10% do valor da fatura em que se verificar a última ocorrência
Não cobertura de quaisquer das especialidades descritas no subitem 3.2.2.1.	1	5% do valor da fatura mensal em que se verificar a ocorrência
Não atendimento pela rede da Credenciada.	3 vezes no prazo de 1 (um) mês	2% do valor da fatura mensal em que se verificar a ocorrência
Cobrança indevida de procedimentos ou material coberto pelo contrato.	1	2% do valor da fatura mensal em que se verificar a ocorrência.

8.3.6. No caso de cometimento pela Credenciada de novo evento pelo qual já tenha sido punida, a multa a ser aplicada terá seu valor acrescido em metade do percentual previsto no item objeto da reincidência.

8.3.7. As multas previstas não eximem a CREDENCIADA de reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3.8. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à credenciada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a credenciada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

8.3.9. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a credenciada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.3. Manter profissionais credenciados inscritos no Conselho Regional de Odontologia – CRÓ.

9.4. A Credenciada deverá manter, mensalmente, a relação atualizada das clínicas odontológicas, radiológicas, centros médicos e profissionais credenciados para atendimento a Cagece, disponibilizando dados dos credenciados: nome, endereço, contato.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.6. Fornecer relatório de beneficiários da Credenciada até o dia 10 (dez) do mês subsequente às inclusões/exclusões/alterações do cadastro, ou até o 1º (primeiro) dia útil que o suceder para validação pela Gepes - Gerência de Pessoas da Cagece.

9.7. Responder perante a Cagece, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a

devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Credenciada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

9.8. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Credenciada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Credenciante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

9.9. Entregar os cartões de identificação de todos os beneficiários do Plano, após contratação, separados por Unidade de Negócio/Serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do arquivo de cadastro da Cagece ou utilizar-se de outras formas de acesso do usuário ao atendimento do plano, mediante aprovação prévia da Credenciante.

9.10. Emitir e entregar novos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do relatório de movimentação expedido pela Gepes/Cagece ou da solicitação de 2ª via.

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

9.14. Mesmo após a rescisão da contratação, a Credenciada continuará responsável por todos os atos praticados na vigência do contrato.

9.15. Será de inteira responsabilidade da Credenciada o pagamento dos empregados utilizados na prestação do Serviço, bem como de todos os encargos trabalhistas, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a Cagece.

9.16. O registro cadastral deverá ser atualizado anualmente pelas empresas credenciadas, mediante atualização cadastral realizada através do Portal do Fornecedor da Cagece, endereço: <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

9.16.1. É facultado a Cagece descredenciar a empresa credenciada que não proceder à atualização do registro cadastral. Sendo este ato decorrente de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Proporcionar à Credenciada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento Nº 01/2019**.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através da Gerência de Pessoas – Gepes, podendo, em decorrência, solicitar providências da Credenciada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.3. Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.6. Fornecer o quadro de beneficiários da Credenciante à Credenciada até o último dia útil de cada mês,

por intermédio do Relatório de Inclusão/Exclusão Mensal de Beneficiários, emitido pela Gepes - Gerência de Pessoas da Cagece para que as inclusões/exclusões/alterações sejam realizadas no 1º dia do mês subsequente.

10.7. Disponibilizar espaço, na intranet, para a Credenciada divulgar benefícios e rede credenciada.

10.8. Divulgar aos empregados o Índice de Desempenho de Saúde Suplementar IDSS de cada operadora credenciada, cabendo a cada um deles fazer sua escolha no momento da adesão ao plano odontológico.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gepes – Gerência de Pessoas, especialmente designada para este fim pela Credenciante, de acordo com o estabelecido no art. 40, inciso VII da Lei 13.303/16, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os termos de credenciamento advindos do presente Edital terão prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e finalizados em **04/12/2021** e poderão ser prorrogados a critério das partes até a data de validade do Edital, devendo ser observados neste momento se as condições de habilitação/credenciamento subsistem.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

13.1 A Cagece poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.2 A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

ANEXO A – BENEFICIÁRIOS

1. CONCEITOS:

- Titular: usuário cadastrado no plano de assistência odontológica como responsável pelos dependentes.
- Dependente: usuário cadastrado no plano de assistência odontológica como beneficiário de um titular, com custo estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).
- Agregado: beneficiário do plano de assistência odontológica com custo total pago pelo titular.
- Titular Especial: usuário sem contrato vigente na Cagece, cadastrado no plano de assistência odontológica como responsável pelos dependentes especiais, com custo total pago pelo titular especial por meio de boleto bancário.
- Dependente Especial: usuário beneficiário do plano de assistência odontológica, com custo pago pelo titular especial por meio de boleto bancário.
- Operadora: empresa prestadora do serviço de plano de assistência odontológica.

2. DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Beneficiários TITULARES do Plano:

- 2.1.1. Os empregados ativos da Cagece e não-empregados ocupantes de cargo comissionado;
- 2.1.2. Empregados aposentados pelo INSS com contrato de trabalho vigente em gozo de licença saúde, sem vencimentos pela Cagece.
- 2.1.3. Ex-empregados aposentados beneficiados pelo Plano de Incentivo a Aposentadoria da Cagece ou que, vierem a aderir a este Plano de Incentivo durante a vigência do termo de credenciamento.
- 2.1.4. Dependentes dos titulares falecidos durante a vigência do contrato, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98- ANS, com prazo estabelecido no ACT.

2.2. Beneficiários DEPENDENTES DOS TITULARES previstos no item 2.1:

- 2.2.1. Cônjuge ou companheiro(a);
- 2.2.2. Filhos ou enteados até 28(vinte e oito) anos, ou de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 2.2.3. Irmão (ã), neto (a), sem arrimo dos pais, até 28(vinte e oito) anos ou de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, desde que o titular detenha a guarda judicial;
- 2.2.4. O absolutamente incapaz, do qual o titular seja tutor ou curador, comprovado através de sentença judicial registrada em cartório.
- 2.2.5. Pais desde que sejam dependentes do Imposto de Renda ou do ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
 - 2.2.5.1. **Para inclusão** destes beneficiários será necessária a comprovação do vínculo de dependência mediante a apresentação de documentação que comprove dependência econômica ou financeira junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou aos órgãos de fiscalização do Imposto de Renda.
 - 2.2.5.2. **Para permanência** como DEPENDENTES, o titular deverá comprovar anualmente o vínculo de dependência destes beneficiários mediante a apresentação de documentação que comprove dependência econômica ou financeira junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e/ou aos órgãos de fiscalização do Imposto de Renda. Caso não apresente esta comprovação o dependente passará a condição de AGREGADO.
 - 2.2.5.2.1. É de responsabilidade do titular apresentar à Gerência de Pessoas a declaração de imposto de renda anualmente no período de 10 de abril a 10 de maio. Caso não apresente, a partir do mês de Maio o custo deste dependente será descontado de sua folha de pagamento, pois o dependente passará a condição de agregado com custo total pago pelo empregado.

2.3. Beneficiários AGREGADOS DOS TITULARES previsto no item 2.1 com custo total pago pelo titular:

- a) Filhos ou enteados maiores de 28 anos e menores de 38 (trinta e oito) anos;
- b) Irmãos, netos, sobrinhos até 38 anos de idade;
- c) Os beneficiários previstos no item 2.2.5, caso o titular não apresente a comprovação prevista no item 2.2.5.2, passará o dependente para a condição de agregado com custo total pago pelo empregado.

2.4. Beneficiários TITULARES ESPECIAIS do plano:

- 2.4.1 Ex-empregados aposentados(as) desde 2 de janeiro de 2003 ou que vierem a se aposentar durante a vigência do contrato, devendo em ambos os casos optarem por permanecer como beneficiários(as), nos termos do art. 31 da Lei 9.656/98;
- 2.4.2 Ex-empregados aposentados(as) beneficiados pelo Plano de Incentivo a Aposentadoria da Cagece, após o término do prazo de recebimento dos incentivos previstos no plano.

2.4.3 Dependentes dos titulares especiais falecidos, cadastrados no plano, durante a vigência do termo de credenciamento, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98.

2.4.4 Empregados(as) com vínculo empregatício que se encontram com contrato suspenso por motivo de licença particular ou aposentadoria por invalidez.

2.5. Beneficiários DEPENDENTES DOS TITULARES ESPECIAIS, com custo total pago pelo titular especial:

a) cônjuge ou companheiro(a);

b) filhos, até 38 (trinta e oito) de idade, ou de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS PESSOAIS DO(S) REPRESENTANTE(S) E/OU PROCURADOR(ES) DA FUTURA CREDENCIADA, INDICADO(S) PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME	:	_____
NACIONALIDADE	:	_____
ESTADO CIVIL	:	_____
PROFISSÃO	:	_____
RG	:	_____
CNPJ	:	_____
DOMICÍLIO	:	_____
CIDADE	:	_____
UF	:	_____
FONE	:	_____
FAX	:	_____
E-MAIL	:	_____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao

Comitê de Credenciamento de Operadoras de Plano Odontológico

Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece

XXXXXXXXXX (razão social), com sede na XXXXXXXXXXXX (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) XXXXXXXXXXXX, manifestar seu interesse em se cadastrar como Empresa Credenciada para serviços de assistência odontológica aos empregados da Cagece, ocupantes de cargos comissionados não empregados, titulares especiais e dependentes.

Para tanto, DECLARA ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias para execução dos serviços objetos desse Credenciamento, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita execução, conforme estabelecido na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços constante do Anexo V.

XXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXX

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

XXXXXXXXXX (razão social), com sede na XXXXXXXXXXXX (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) XXXXXXXXXXXX, DECLARAR sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto à Cagece como operadora de plano odontológico, que está cumprindo o que estabelece o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, respondendo nas instâncias civil, penal e administrativa pela inconsistência desta declaração.

XXXXXXXXXX

Local e Data

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE DE UM LADO, E XXXXXXXXXX (RAZÃO SOCIAL) DO OUTRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS EMPREGADOS DA CAGECE, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS NÃO EMPREGADOS, TITULARES ESPECIAIS E DEPENDENTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante denominada simplesmente Cagece, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente XXXXXXXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXXXX, Diretor de Gestão Corporativa XXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX, residentes e domiciliados nesta cidade de Fortaleza/CE, e XXXXXXXXXX, com sede em (cidade), na Rua/Av. (endereço), inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, doravante designado Credenciado, todos ao final assinados, resolveram celebrar este Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo como fundamento o Edital de Credenciamento Nº 01/2019, a Lei Federal nº 13.303/16, com suas alterações, e, em especial o caput do artigo 30, e ainda, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto os serviços de assistência odontológica aos empregados da Cagece, ocupantes de cargos comissionados não empregados, titulares especiais e dependentes, de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Credenciada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A Cagece pagará ao credenciado a importância de **R\$18,00 (dezoito reais)** por beneficiário que aderir ao plano odontológico, a ser pago com recursos próprios.

3.2. No valor estabelecido no subitem acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, encargos sociais, seguros, benefícios diversos, tributos e quaisquer outros serviços que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

3.3. Os preços dos serviços constantes neste Termo poderão ser reajustados anualmente, a critério da Cagece até o percentual máximo de variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, observado o valor praticado no mercado, ou por outro índice que, por medida governamental, o substitua.

3.3.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$VUR(i) = \frac{VU(o) \times I(i)}{I(o)}$$

onde:

VUR(i) = valor por usuário reajustado;

VU(o) = valor por usuário a ser reajustado;

I(i) = índice da data em que couber o reajuste;

I(o) = índice da data de publicação deste edital ou do último reajuste.

3.4. O pagamento será efetuado no trigésimo dia contado da data do encerramento da medição, devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no item 3.7, mediante crédito em conta-corrente em nome da credenciada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

3.4.1. A partir da data do encerramento da medição, o fornecedor tem 5 (cinco) dias para apresentar todos os documentos complementares. Caso seja ultrapassado este prazo, os 30 dias citados no item 3.4 somente começarão a contar a partir da data de entrega da nota fiscal e do último documento complementar exigido no subitem 3.7.

3.4.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à credenciada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.4 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à credenciada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

3.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

3.7. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos complementares a medição:

3.7.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

3.10. A Cagece não aceita cobrança bancária.

3.11. A Credenciante deverá providenciar a cobrança direta e em separado aos titulares especiais e seus dependentes, que por definição da Cagece, permaneçam no Plano, porém sem possibilidade de desconto em folha.

3.12. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal dos serviços realizados, tomando-se por base o quadro de beneficiários efetivos do mês da cobertura dos serviços, **a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente**, comprovando a prestação dos serviços, devidamente certificados pela Gepes - Gerência de Pessoas da Cagece.

3.13. Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a Cagece se

obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido ou qualquer outro que a Cagece se obrigue em função da natureza jurídica da Credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência e execução deste Termo de Credenciamento terá início na data de sua publicação até o dia **04/12/2021**.

4.2. O prazo deste Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, se houver interesse da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. O Credenciado oferecerá como caução da execução do termo de credenciamento, uma das seguintes modalidades, a critério da Cagece, optando por uma das garantias a seguir:

I. Carta Fiança Bancária;

II. Seguro Garantia;

III. Espécie (depósito em conta corrente de titularidade da Cagece).

5.2. Na garantia para a execução do termo de credenciamento deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência.

5.3. Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a Empresa Credenciada deverá apresentar como garantia inicial um valor correspondente a 1% de $(A \times B \times C)$, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Termo de Credenciamento, onde:

A = Número de beneficiários previsto no item 3.1 do Anexo I do TR

B = Valor unitário do item 3.1.1

C = Número de meses de vigência do termo de credenciamento.

5.3.1. O valor da garantia não poderá ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

5.4. A cada 6 (seis) meses será revisado o valor do montante da garantia, de forma que a Credenciada ajuste a garantia para o período seguinte, considerando 1% de $(A \times B)$, onde:

A = média das 6 (seis) últimas faturas já pagas pelo contrato

B = Número de meses de vigência do termo de credenciamento.

5.4.1. O valor da garantia não poderá ser inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

5.4.2. A Cagece solicitará o ajuste do valor da garantia de forma que a cobertura abranja todo o período do Termo de Credenciamento acrescido de 90 (noventa) dias.

5.5. A devolução da garantia estabelecida neste subitem dar-se-á mediante abertura de processo junto a Cagece, pelo credenciado, com ofício emitido em papel timbrado, informando o domicílio bancário de titularidade da empresa e anexo cópia do Termo de Recebimento Definitivo - TRD devidamente assinado pelas partes.

5.6. Para efeito de devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pelo CREDENCIADO, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta de poupança, calculada "pro rata die".

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Por infração a normas legais e de credenciamento será rescindido o Termo de Credenciamento nos seguintes casos:

6.1.1 Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, sem consentimento prévio da Cagece.

6.1.2 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

6.1.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.3 Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste Edital, garantida a prévia defesa, conforme subitem 8.2, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência:

6.3.1 Advertência;

6.3.2 Multa;

6.3.3. Suspensão temporária de participação em credenciamento da Cagece e impedimento de contratar com a Cagece, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.3.4. A Advertência será enviada por escrito, através de ofício emitido pela Gepes – Gerência de Pessoas, nos casos em que não ensejar multa ou suspensão temporária;

6.3.5. As multas serão aplicadas nos casos abaixo, conforme os percentuais determinados:

Eventos	Nº. de Ocorrências	Valor da Multa
Desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Credenciante, sem o aviso prévio de no mínimo 60 dias.	1	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
Suspensão injustificada de procedimentos marcados para beneficiários da Credenciante.	3 vezes com o mesmo cirurgião-dentista ou clínica, em prazo inferior a 1 (um) ano.	10% do valor da fatura em que se verificar a última ocorrência
Não cobertura de quaisquer das especialidades descritas no subitem 3.2.2.1.	1	5% do valor da fatura mensal em que se verificar a ocorrência
Não atendimento pela rede da Credenciada.	3 vezes no prazo de 1 (um) mês	2% do valor da fatura mensal em que se verificar a ocorrência
Cobrança indevida de procedimentos ou material coberto pelo contrato.	1	2% do valor da fatura mensal em que se verificar a ocorrência.

6.3.6. No caso de cometimento pela Credenciada de novo evento pelo qual já tenha sido punida, a multa a ser aplicada terá seu valor acrescido em metade do percentual previsto no item objeto da reincidência.

6.3.7. As multas previstas não eximem a CREDENCIADA de reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.3.8. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à credenciada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a credenciada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

6.3.9. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a credenciada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem **OBRIGAÇÕES DA CAGECE**:

7.1.1. Proporcionar à Credenciada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2019.

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através da Gerência de Pessoas – Gepes, podendo, em

decorrência, solicitar providências da Credenciada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.3. Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nas condições estabelecidas neste Termo.

7.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7.1.6. Fornecer o quadro de beneficiários da Credenciante à Credenciada até o último dia útil de cada mês, por intermédio do Relatório de Inclusão/Exclusão Mensal de Beneficiários, emitido pela Gepes - Gerência de Pessoas da Cagece para que as inclusões/exclusões/alterações sejam realizadas no 1º dia do mês subsequente.

7.1.6 Disponibilizar espaço, na intranet, para a Credenciada divulgar benefícios e rede credenciada.

7.2. Constituem **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:**

7.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

7.2.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.2.3. Manter profissionais credenciados inscritos no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

7.2.4. A Credenciada deverá manter, mensalmente, a relação atualizada das clínicas odontológicas, radiológicas, centros médicos e profissionais credenciados para atendimento a Cagece, disponibilizando dados dos credenciados: nome, endereço, contato.

7.2.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2.6. Fornecer relatório de beneficiários da Credenciada até o dia 10 (dez) do mês subsequente às inclusões/exclusões/alterações do cadastro, ou até o 1º (primeiro) dia útil que o suceder para validação pela Gepes - Gerência de Pessoas da Cagece.

7.2.7. Responder perante a Cagece, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Credenciada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.8. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Credenciada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Credenciante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

7.2.9. Entregar os cartões de identificação de todos os beneficiários do Plano, após contratação, separados por Unidade de Negócio/Serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do arquivo de cadastro da Cagece ou utilizar-se de outras formas de acesso do usuário ao atendimento do plano, mediante aprovação prévia da Credenciante.

7.2.10. Emitir e entregar novos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do relatório de movimentação expedido pela Gepes/Cagece ou da solicitação de 2ª via.

7.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.2.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos

sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

7.2.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

7.2.14. Mesmo após a rescisão da contratação, a Credenciada continuará responsável por todos os atos praticados na vigência do contrato.

7.2.15. Será de inteira responsabilidade da Credenciada o pagamento dos empregados utilizados na prestação do Serviço, bem como de todos os encargos trabalhistas, não gerando qualquer vínculo empregatício para com a Cagece.

7.2.16. O registro cadastral deverá ser atualizado anualmente pelas empresas credenciadas, mediante atualização cadastral realizada através do Portal do Fornecedor da Cagece, endereço: <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

7.2.16.1. É facultado a Cagece descredenciar a empresa credenciada que não proceder à atualização do registro cadastral. Sendo este ato decorrente de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2.17. Em caso de indisponibilidade de prestador integrante da rede ou da inexistência de prestador no Município, se o beneficiário for obrigado a pagar os custos do atendimento, a operadora deverá reembolsá-lo no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso, conforme previsto na Resolução Normativa da ANS - RN N° 259, de 17/06/2011 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

8.1. O Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá ser declarado rescindido caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e anexos, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

8.2. As partes poderão solicitar a qualquer tempo a rescisão do Termo de Credenciamento, caso não haja mais interesse, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, desde que informado a outra parte com **30 (trinta) dias** de antecedência a intenção de rescindir, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.

8.3. Em função da assinatura de um novo Termo de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

8.4. Os Termos de Credenciamento podem ser alterados mediante termo aditivo, ocorrendo uma das hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303/16, assinado por ambas as partes e publicado o extrato do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Pessoas – Gepes, especialmente designada para este fim pela Credenciante, de acordo com o estabelecido no art. 40, inciso VII da Lei 13.303/16, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Empresa Credenciada é facultada divulgar por qualquer meio de comunicação, os serviços de odontologia aqui ajustados, desde que seja feito sem ônus para a Cagece.

10.2. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento serão prestados pela Gerência de Pessoas – Gepes da Cagece.

10.3. Fica eleito o Foro de Fortaleza como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.4. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Fortaleza-CE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

Diretor Presidente – Cagece

Diretor de Gestão Empresarial – Cagece

Diretor Jurídico - Cagece

Representante da CONTRATADA

C.P.F:

Testemunhas: 1 - XXXXXXXXXXXX

2 - XXXXXXXXXXXX

  GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria das Cidades</i>	
PORTARIA	Nº 246/19/DPR
ASSUNTO: Alterar a composição da Portaria nº 130/18/DPR - Comitê de Credenciamento de operadoras de Plano Odontológico	FOLHA 01/01

O Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando a solicitação contida no processo nº 0657.000620/2019-08,

RESOLVE:

1. Alterar a composição da Portaria nº 130/18/DPR - Comitê de Credenciamento de operadoras de Plano Odontológico, que passa a ser composto pelos empregados: DANIELE ANDRADE GIRÃO, matrícula 2770-7, LEILIANE FREITAS DE ARAUJO GONÇALVES, matrícula 3319-7, ANCILA DO ROSARIO CAVALCANTE FEITOSA, matrícula 1062-6, EDENIA MARIA TORRES UCHOA, matrícula 2571-2, JOANA D'ARC SOUSA CORDEIRO, matrícula 2732-4, PEDRO HENRIQUE LEITE GOMES, matrícula 3273-5, CECILIA DUARTE PAIVA, matrícula 2706-5 e JARLENE FERNANDES COSTA GAROFALO, matrícula 3041-4, (membro consultivo), com o objetivo de elaboração do regulamento do Credenciamento de operadoras de Plano Odontológico e avaliação dos pedidos de credenciamento de empresas especializadas.
2. Definir como patrocinador do Comitê o DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA - DGC, DARIO SIDRIM PERINI, matrícula 2813-4.
3. Definir como coordenadora do Comitê a colaboradora DANIELE ANDRADE GIRÃO, subordinada a Gerência de Pessoas, vinculada a DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA - DGC.
4. O Comitê deverá elaborar o Regulamento de Credenciamento.
5. O Comitê deverá, conforme Regulamento de Credenciamento, analisar as solicitações das operadoras de plano odontológico interessadas em até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega do documento de habilitação pela empresa, adotando as providências necessárias para abertura do processo de elaboração do Termo de Credenciamento.
6. Anexo I: Regimento Interno do Comitê de Credenciamento de operadoras de Plano Odontológico.
7. Revogar as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Presidência da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, em Fortaleza, 08 de outubro de 2019.


 Neurisangelo C. de Freitas
 Diretor-Presidente